

CONTRATO n.º 002/2018  
PROTOCOLO n.º 017/2017  
MODALIDADE Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93  
VIGÊNCIA 12 (doze) meses  
VALOR TOTAL Sem transferência de recursos financeiros entre as partes

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP., CNPJ nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a **COOPERATIVA ALIANÇA DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS SÃO JUDAS TADEU**, com sede à Rua Carlos Bellucci nº 168, Jardim Mirassol, Campinas/SP, CEP.: 13069-494, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.764.311/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Vera Lucia Klier, portadora do RG nº 53.995.188-2 SSP/SP e do CPF nº 168.397.618-51 e pela sua Diretora Financeira, Sra. Solange Regina Alarcon Teixeira, portadora do RG nº 21.903.715 SSP/SP e do CPF nº 222.771.598-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente a prestação de serviços de coleta, processamento ou comercialização de resíduos sólidos recicláveis, descartados e sucateados, inservíveis e não reutilizáveis pela EMDEC, classificados como sucata eletroeletrônica, sucata de metal, sucata de papel e outros tipos de sucata e inservíveis, conforme especificações descritas nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2 A execução do objeto, além de seguir todas as diretrizes descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ainda atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, normas e legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP  
Fone: (19) 3772-4000

1



**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 3.1 Cumprir às exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo ainda os requisitos de qualidade e as normas e legislações de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, normas e legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais.
- 3.2 Atender às especificações descritas na Ordem de Serviço.
- 3.3 Assinar Termo de Recebimento quando da retirada dos materiais na EMDEC.
- 3.4 Indicar preposto para acompanhamento do contrato.
- 3.5 Cumprir durante toda a execução do Contrato, às exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.6 Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública na execução dos serviços.
- 3.7 Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 3.8 Efetuar o correto descarte dos resíduos sólidos, em especial de lixo eletrônico, pilhas, lâmpadas, baterias, etc, utilizando os ecopontos municipais, ou outra forma que garanta a destinação ambientalmente correta para esses materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

- 4.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.2 Emitir Ordem de Serviço, indicando os bens que deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, bem como prazo, local de retirada e demais dados necessários.
- 4.3 Indicar responsável pelo acompanhamento da destinação dos bens recicláveis que deverá se responsabilizar pela verificação da legislação e normas internas de descarte de bens, inclusive no que tange à temporalidade documental e adequado registro patrimonial de bens inservíveis.
- 4.4 Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.



**CLÁUSULA SEXTA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

- 6.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 6.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2 O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 7.3 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução, o contrato será suspenso, notificando-se a CONTRATADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 Transcorrido o mencionado no item 7.3, a EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 7.4.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 7.4.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 7.4.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 7.4.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- 7.4.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1 Aos termos deste Contrato vincula-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I-A - MODELO ORDEM DE SERVIÇO.
- 8.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 9.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I-A - MODELO ORDEM DE SERVIÇO.



**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 10.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições, a CONTRATADA deverá atender.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 08 FEV. 2018




Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A




Vera Lucia Klier  
Diretora Presidente da COOPERATIVA ALIANÇA DE COLETA E MANUSEIO DE RECICL. SÃO JUDAS TADEU



Solange Regina Alarcon Teixeira  
Diretora Financeira da COOPERATIVA ALIANÇA DE COLETA E MANUSEIO DE RECICL. SÃO JUDAS TADEU

**TESTEMUNHAS**

Cecilia S. Nakai



Ludmyla E.N. Vota



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO**

Contratação de empresa para coleta, processamento ou comercialização de resíduos sólidos recicláveis, descartados e sucateados, inservíveis e não reutilizáveis pela EMDEC, classificados como sucata eletroeletrônica, sucata de metal, sucata de papel e outros tipos de sucata e inservíveis.

**2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. Serão objeto de coleta, dentre outros, os seguintes materiais inservíveis baixados do patrimônio, quando for o caso:

**Sucata Eletroeletrônica**

**Sucata de Metal**

**Sucata de Papel**

**Outros tipos de sucata e inservíveis**

2.2 No decorrer da execução do contrato outros materiais inservíveis e não reutilizáveis pela EMDEC, classificados como sucata eletroeletrônica, sucata de metal, sucata de papel e outros tipos de sucata deverão ser coletados pela contratada.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DA COLETA**

3.1. A EMDEC deverá:

- emitir Ordem de Serviço – O.S. conforme modelo que segue anexo, para os materiais com controle de patrimônio e para os papeis descartados de arquivo, descrevendo, de forma sucinta o material a ser coletado, indicando o local e prazo máximo para coleta;
- indicar um funcionário para acompanhamento da coleta e fragmentação;
- acompanhar as atividades de execução do Contrato, avaliando os resultados;
- analisar as propostas de readequações do Contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- normatizar, controlar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações ou rescindindo o Contrato, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- emitir O.S. – Ordens de Serviço quando houver quantidade suficiente para a recolha de materiais com numero de patrimônio e papeis para destruição.

3.2. A CONTRATADA deverá:

- atender à Ordem de Serviço emitida pela EMDEC, em todos os termos nela estabelecidos;
- fazer a retirada semanal ou, a critério da EMDEC em ocasiões diferentes, dos materiais separados para a reciclagem;
- indicar pessoa ou pessoas, da instituição responsável(ies) pela retirada e destinação final dos materiais;
- agendar junto ao responsável da EMDEC a data e horário para a realização da coleta, respeitando o prazo máximo estabelecido na O.S.;



- e. fragmentar os papéis indicados como retirados do arquivo morto, esta fragmentação deverá ser acompanhada por funcionário indicado pela EMDEC;
  - f. executar as atividades previstas no Contrato e no O.S. com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
  - g. indicar à EMDEC a equipe, composta por seus funcionários ou cooperados, que realizará a coleta do material, no intuito de facilitar o acesso dos mesmos às dependências da EMDEC;
  - h. permanecer nas dependências da EMDEC apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
  - i. transportar os materiais coletados diretamente dos locais indicados pela EMDEC até sede da CONTRATADA ou da empresa que efetuará a reciclagem;
  - j. zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até a empresa de reciclagem;
  - k. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta inadequada dos coletores nas dependências da EMDEC;
  - l. não utilizar o material coletado em finalidade contrária ao estabelecido no Contrato;
  - m. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato;
  - n. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Contrato;
  - o. não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.
  - p. fornecer, quando solicitado, relação do nome do presidente e demais dirigentes da cooperativa e quantidade de cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto contrato;
  - q. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.
- 3.3. A EMDEC não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados ou sofridos pela CONTRATANTE ou seus coletores na coleta ou no transporte do material.
- 3.4. Caso os materiais não sejam coletados nos dias e horários agendados, a EMDEC poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

#### 4 – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O período de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses.
- 4.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
- a. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
  - b. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
  - c. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- 4.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato, o mesmo será suspenso, notificando-se a CONTRATADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**5 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 5.1 Os bens que serão encaminhados à Cooperativa serão aqueles que possuam comprovada e absoluta impossibilidade de aproveitamento por terceiros, para destinação final ambientalmente adequada ou a sua reciclagem.
- 5.2 Os objetos a serem encaminhados para o descarte deverão ser apreciados pela área responsável pela contratação (DFS), que deverá, após a devida enumeração dos itens (características principais, peso e etc), reavaliar a vantajosidade econômica/social da utilização do descarte de inservíveis frente à possibilidade de alienação dos bens.
- 5.3 Para encaminhar ao descarte deverão ser observados, conforme o caso, todas as normas internas e legislação pertinente, bem como, registro de ato em adequado procedimento administrativo, realização de baixa patrimonial/financeira, aprovação de eventuais comissões internas ou aprovação da autoridade competente.
- 5.4 Não serão encaminhados para descarte os bens, que embora deteriorados, obsoletos, danificados e sem utilização pela EMDEC, possam ser reutilizados por terceiros, visto que em tal caso, deverá ser realizado procedimento próprio para avaliação da conveniência e oportunidade de doação ou alienação.

**6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes.



**ANEXO I-A - MODELO ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2018****CONTRATO Nº: 002/2018****PALC Nº: 017/2017**

**OBJETO:** prestação de serviços de coleta, processamento ou comercialização de resíduos sólidos recicláveis, descartados e sucateados, inservíveis e não reutilizáveis pela EMDEC, classificados como sucata eletroeletrônica, sucata de metal, sucata de papel e outros tipos de sucata e inservíveis.

**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

End.: Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial

Campinas/SP – CEP: 13.035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 I.E.: 244.109.463.110

Fone: (19) 3772-1598 / (19) 3772-1543

Contato: Ricardo Casonatto / Daniela Andrade da Silva

e-mail: [ricardo.casonatto@emdec.com.br](mailto:ricardo.casonatto@emdec.com.br) / [daniela.silva@emdec.com.br](mailto:daniela.silva@emdec.com.br)**CONTRATADA: COOPERATIVA ALIANÇA DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS SÃO JUDAS TADEU.**

End.: Rua Carlos Bellucci nº 168 - Jardim Mirassol

Campinas/SP - CEP.: 13069-494

CNPJ: 03.764.311/0001-15

Fone: ( ) \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**1. MATERIAIS A SEREM COLETADOS:**

Item	Descrição simplificada	Quantidade estimada	Data de Retirada	Assinatura
1				
2				
3				
4				

**2. LOCAL E PRAZO PARA COLETA:**

**2.1.** Os materiais se encontram disponíveis para coleta na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Campinas/SP.

**2.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a coleta do material em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos após o recebimento desta Ordem de Serviço.

**2.3.** A coleta deverá ser previamente agendada através do e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo telefone \_\_\_\_\_, com o Sr. \_\_\_\_\_.

Campinas,

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato\_\_\_\_\_  
Gerente da Divisão de Serviços Corporativos